

(CJT/258/43)
CA/HLS.

Proc. 4.767/42
1943

É de se não conhecer do recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese do art. 203, do regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Augusto Carvalho Fortunato interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Nacional do Trabalho da Ba. Fluminense, de 6 de janeiro de 1943, que, reformando, em parte, a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra Domingos Pinto Porreira, relativa à inexistência por despedida sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, visto como não foi apontada a aplicação divergente de interpretação do mesmo texto legal, única hipótese que justifica o cabimento do recurso dessa natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1943

a) Ozias Lottin

Presidente, substituto legal.

a) Luiz Augusto da França

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 18/6/43.

Publicado no "Diário da Justiça" de 24/6/43.